

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 801/PMC/97

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à indenizar a prestação de serviços de saúde, realizada pela empresa JANONES & MANFREDINHO LTDA, no período de novembro e dezembro/96.

Parágrafo Único - O valor da indenização é de R\$ 28.447,42 (Vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), o qual será pago de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 2º. As despesas da indenização correrão por conta da rubrica orçamentária: 3132, Programa: 1375.428.2.001 - Manutenção das Unidades de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de novembro de 1.997.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado Adl. - OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICADO QUE *a presente*
lei foi publicado no MURAL
DESTA PREFEITURA EM *21/11/97*
Ass. Resp. _____
Eduardo José Medeiros
Assessor de Imprensa - Dec 853/PMC/H/1